

COLEÇÃO

# Regimento

do Programa de Pós-Graduação em  
Direito Processual da UFES

Atualizado em Maio 2017

PPGDIR

---

---

Programa de Pós-Graduação em Direito Processual



## SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES .....	1
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA .....	1
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA .....	1
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO ACADÊMICO .....	2
CAPÍTULO II- DOS COORDENADORES DO PROGRAMA .....	5
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA .....	8
TÍTULO III - DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES .....	8
CAPÍTULO I - DO REGIME DE CRÉDITOS .....	8
CAPÍTULO II - DO SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO .....	9
CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA SUPERIOR .....	10
CAPÍTULO IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....	10
CAPÍTULO V- DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA .....	11
CAPÍTULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO .....	13
CAPÍTULO VIII - DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E DO CO-ORIENTADOR .....	14
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO .....	14
CAPÍTULO I - DO INGRESSO NO PROGRAMA (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO) .....	15
CAPÍTULO II- DA MATRÍCULA .....	18
CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS .....	21
CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO .....	21
CAPÍTULO VI - DO ALUNO ESPECIAL .....	23
CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA .....	23
CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO .....	24
TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE .....	25
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO .....	25
CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DO DOCENTE NO PROGRAMA .....	26
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES .....	26
TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE .....	27
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO .....	28
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES .....	28
CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	28
TÍTULO VII - DA CONCESSÃO DO GRAU .....	28
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	30
ANEXO I .....	31
DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA .....	31



ANEXO II .....	33
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	33
TABELA 1 – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS DO CURSO DE MESTRADO .....	34
TABELA 2 – RELAÇÃO DE ATIVIDADES DO CURSO DE MESTRADO.....	35
ANEXO III .....	36
DEMONSTRATIVO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA .....	36
ANEXO IV .....	37
DA EXECUÇÃO CURRICULAR .....	37
ANEXO IV .....	38
DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO .....	38
ANEXO V .....	39
DA PRODUTIVIDADE ACADÊMICA .....	39



## **TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Direito Processual (PPGDIR), organizado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução 11/2010-CEPE), tem por finalidade:

I - dar cumprimento ao que dispõe o art. 58 do Regimento Geral da UFES e ao art. 5º do seu Estatuto;

II - qualificar profissionais aptos à pesquisa e ao magistério superior na área de Direito.

Parágrafo único: O PPGDIR conferirá o grau de Mestre em Direito Processual e seus objetivos específicos são:

I - em relação aos alunos: oferecer oportunidade para que o aluno, além de aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, desenvolva sua habilidade de realizar pesquisa avançada e original na área de concentração **JUSTIÇA, PROCESSO E CONSTITUIÇÃO**;

II - em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;

III - em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e investigação científica de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**

Art. 2º. Para atingir suas finalidades, o PPGDIR estruturar-se-á em uma Coordenação de Pós-Graduação, de caráter pedagógico-científico e administrativo, constituída pelas seguintes instâncias: um Colegiado Acadêmico, um Coordenador, um Coordenador Adjunto e uma Secretária.



Art. 3 °. A Coordenação da Pós-Graduação em Direito é a responsável direta pela execução didático-científica dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito e é representada pelo Coordenador e, em suas ausências e impedimentos, por um Coordenador Adjunto, ambos eleitos pelo Colegiado Acadêmico.

## CAPÍTULO II - DO COLEGIADO ACADÊMICO

Art. 4 °. O Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual é constituído por todos os docentes credenciados sob as categorias de **professores permanentes** e **professores colaboradores** em efetivo exercício e pelos representantes do corpo discente do PPGDIR, na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de professores permanentes e representantes estudantis do referido Colegiado, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de professores permanentes, desprezados os dígitos da parte fracionária conforme especifica o §2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES;

§ 1º. Caberá ao Coordenador a presidência do Colegiado Acadêmico, devendo ser substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Adjunto, sem prejuízo das atribuições específicas eventualmente delegadas a este último.

§ 2º. Para efeitos de quorum às reuniões do PPGDIR, serão considerados apenas os **professores permanentes e representantes estudantis eleitos**.

§ 3º. O quórum mínimo para as reuniões do PPGDIR é metade dos docentes permanentes e representação estudantil mais um.

§ 4º. Todas as decisões do colegiado devem ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

§ 5º. As reuniões virtuais ocorrerão do mesmo modo que as reuniões presenciais e terão a mesma validade.

Art. 5 °. Os docentes do PPGDIR deverão satisfazer todas as exigências necessárias ao seu credenciamento e à sua manutenção estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa



e Extensão da UFES – CEPE/Ufes (Resolução 11/2010, Título V, Capítulo XI) e pelo presente Regimento.

Art. 6º. A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PPGDIR.

Parágrafo Único: O processo eleitoral previsto no presente artigo seguirá o disposto nos artigos 215 a 218 do Regimento Geral da UFES.

Art 7º. Todos os atos administrativos e acadêmicos do Coordenador ou do Adjunto exigem sempre a observância estrita ao presente Regimento, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFES, bem como às normas legais.

Art 8º. Compete ao Colegiado Acadêmico:

I – reunir-se uma vez por mês em caráter ordinário, e em caráter extraordinário sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita da maioria de seus membros;

II – eleger, mediante escrutínio secreto, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, a partir das chapas inscritas para a disputa e respeitando-se a proporcionalidade estabelecida na lei entre os votos dos docentes e dos alunos;

III – pronunciar-se sobre toda e qualquer proposta de alteração curricular à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência;

IV – homologar as indicações de orientação encaminhadas pelo Coordenador;

V – discutir e deliberar sobre o planejamento semestral ou anual do PPGDIR a partir de proposta do Coordenador;

VI – pronunciar-se sobre todo pedido de credenciamento de professores para integrar o Programa, bem como sobre requerimento de desligamento ou suspensão temporária ou de alteração de categoria, formulado por docente que pertença aos quadros do PPGDIR;



VII – apreciar ementa, objetivos, programa e bibliografia das disciplinas a serem ministradas pelos docentes do PPGDIR;

VIII – deliberar sobre as indicações de professor orientador para os mestrandos, as quais deverão ser encaminhadas ao Colegiado pelo Coordenador do Programa;

IX – decidir sobre pedido de substituição do orientador de dissertação, tanto a requerimento do próprio professor quanto do seu orientando, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por escrito, em pedido dirigido à Coordenação;

X – deliberar sobre a minuta de Edital do Exame de Seleção para ingresso no PPGDIR formulada pelo Coordenador;

XI – deliberar sobre os resultados do Exame de Seleção de Ingresso no PPGDIR, bem como sobre o resultado do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação, procedendo à sua homologação, se for o caso;

XII – pronunciar-se sobre qualquer proposta de alteração da grade curricular do PPGDIR, após parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador ou pelo próprio Colegiado, parecer cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros do Colegiado com a devida antecedência;

XIII – examinar e decidir proposta dos professores orientadores sobre a indicação de um co-orientador para auxiliar na supervisão da prática de pesquisa desenvolvida pelos alunos;

XIV – deliberar sobre as proposta de sugestão de nomes para compor as bancas examinadoras dos Exames de Seleção para Ingresso no Programa, de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

XV – examinar qualquer proposta concernente à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pelo próprio Colegiado Acadêmico;

XVI – decidir, a partir de parecer do Coordenador ou de outro docente por ele designado, sobre pedido de aproveitamento de créditos formulado por alunos autorizados a cursá-los fora do PPGDIR, por alunos que já possuam o título de pós-graduação *lato sensu* ou



*stricto sensu* em qualquer área do conhecimento, tenham tais créditos sido obtidos em outros programas de pós-graduação da UFES ou no de outras instituições de ensino superior;

XVII – pronunciar-se sobre recursos impetrados contra o ato do PPGDIR, quando a matéria já foi analisada de acordo com o disposto neste Regimento;

XVIII – deliberar sobre a alocação de recursos geridos pelo PPGDIR, a partir de proposta do Coordenador;

XIX – aprovar, emendar ou substituir o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFES;

XX – decidir casos omissos e recursos contra atos da Coordenação do Programa;

§ 1º. As reuniões ordinárias serão fixadas em calendário semestral ou anual aprovado pelo Colegiado Acadêmico, devendo ser divulgados com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito horas) o memorando de convocação com a respectiva pauta;

§ 2º. Em razão de urgência da matéria, para cumprimento de prazos fatais e para evitar perecimento de direitos, poderá o Coordenador proferir decisões sujeitas ao referendo do Colegiado Acadêmico, inserindo o assunto na pauta da reunião imediatamente posterior.

## CAPÍTULO II- DOS COORDENADORES DO PROGRAMA

Art. 9º. O PPGDIR contará com um Coordenador e em Coordenador Adjunto, eleitos na forma estabelecida por este Regimento, os quais serão responsáveis pelo funcionamento acadêmico-científico e administrativo do respectivo curso, bem como pela fiel execução das decisões do Colegiado Acadêmico e de todas as responsabilidades que lhe são atribuídas por este Regimento.

§ 1º. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 2º. O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Coordenador Adjunto.





Art. 10. O Coordenador do PPGDIR deverá pertencer ao seu corpo docente permanente e possuir reconhecida vivência no campo da pós-graduação.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as decisões do Colegiado Acadêmico, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pela experiência de sua aplicação;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico em obediência ao que estabelece o presente Regimento;

III – elaborar o planejamento semestral de cursos e de demais atividades acadêmicas e científicas do PPGDIR a fim de submetê-lo à deliberação do Colegiado Acadêmico;

IV – elaborar e submeter o relatório anual de atividades ao Colegiado Acadêmico;

V – representar o PPGDIR em todos os órgãos e instâncias da UFES, assim como perante as instituições congêneres e as agências de fomento e também judicialmente;

VI – propor ou encaminhar ao Colegiado Acadêmico indicação de credenciamento de docente para ingresso no PPGDIR, na categoria de professor permanente, participante ou visitante;

VII – encaminhar ao Colegiado Acadêmico proposta para composição das bancas examinadoras de Defesa de Dissertação, de Qualificação e de Exame de Seleção para Ingresso no PPGDIR, previstas neste Regimento, bem como a ele submeter os resultados dos exames;

VIII – constituir comissões ou designar relatores individuais para apreciar assuntos relevantes para o PPGDIR;

IX – submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico qualquer proposta de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X – encaminhar à Pró-reitoria de Graduação da UFES a documentação relativa a propostas de alteração regimental e ao credenciamento de docentes do PPGDIR;

XI – encaminhar ao Colegiado Acadêmico, para devida decisão, as solicitações ou indicações de docentes para as funções de orientador e co-orientador de dissertação;



- XII – supervisionar o funcionamento da Secretaria e de todos os demais setores e serviços administrativos;
- XIII – decidir, por meio de ad referendum, sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar esse procedimento;
- XIV – elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico toda e qualquer proposta de alteração curricular ou regimental;
- XV – pronunciar-se perante o Colegiado Acadêmico, por meio de parecer, sobre os pedidos de mudança de professor orientador conforme disposto neste Regimento;
- XVI – submeter os pedidos de aproveitamento equivalência de créditos, devidamente instruídos conforme disposto neste Regimento, à apreciação do Colegiado Acadêmico;
- XVII – autorizar, em comum acordo com o orientador, que o aluno curse disciplinas em outros cursos oferecidos pela UFES ou por instituições devidamente credenciadas no País;
- XVIII – autorizar que aluno de outro programa de pós-graduação devidamente credenciado, da UFES ou externo, curse disciplinas isoladas no PPGDIR;
- XIX – apresentar ao Colegiado Acadêmico, para homologação, relatório do processo de eleição para representação discente;
- XX – elaborar e encaminhar à deliberação do Colegiado Acadêmico a minuta do Edital de Seleção para ingresso no PPGDIR com o respectivo número de vagas, exigências de inscrição e etapas de seleção dos candidatos, observando sempre o presente Regimento;
- XXI – submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico, acompanhado de parecer devidamente fundamentado, qualquer pedido de suspensão, desligamento ou de alteração de categoria de docente integrante do PPGDIR;
- XXII – emitir declarações, atestados e equivalentes e firmar documentos em nome do PPGDIR;
- XXIII – homologar a escolha dos representantes discentes e a eles dar posse, de acordo com as respectivas normas eleitorais e com o Regimento da UFES;



XXIV – tomar as providências administrativas cabíveis para substituir os membros do corpo docente em eventuais impedimentos, de modo a evitar prejuízo acadêmico para os alunos;

XXV – apreciar e decidir os pedidos de inscrição em disciplinas formulados por interessado em participar do PPGDIR como Aluno Especial.

Art. 12. O Coordenador Adjunto deve agir em estreita colaboração com o Coordenador, inteirando-se de todos os procedimentos administrativos em curso e substituindo este último, sempre que houver necessidade.

### CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria do PPGDIR compreende um secretário administrativo, que é responsável pelo setor, e os demais funcionários técnico-administrativos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 14. Compete à Secretaria manter atualizados e em ordem os arquivos documentais, bem como dar suporte administrativo a todas as tarefas de responsabilidade do PPGDIR sob supervisão do Coordenador.

## TÍTULO III - DAS EXIGÊNCIAS CURRICULARES

### CAPÍTULO I - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 15. Os currículos dos Cursos de Mestrado em Direito Processual - Área de concentração JUSTIÇA, PROCESSO E CONSTITUIÇÃO – são compostos por disciplinas de caráter obrigatório e optativo, bem como pelas seguintes atividades: Estudos Orientados de Mestrado; Seminário de Pesquisa de Mestrado; Exame de Qualificação de Mestrado; Estágio de Docência Superior e Atividades Complementares.

Art. 16. Para efeito da composição e da execução curriculares baseadas no sistema de créditos fica estabelecido que 1 (um) crédito (unidade do currículo) corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou expositiva por semana e um crédito em estudos



independentes como as atividades complementares 1 (um) crédito equivale a 30 (trinta) horas.

Art. 17. Tendo em vista o disposto no artigo anterior, a atribuição de créditos às atividades acadêmicas em disciplinas e às Atividades Complementares se dará da seguinte forma:

I - em disciplinas (obrigatórias e optativas):

a) 4 horas teóricas/semana ou 60 horas/semestre = 4 créditos;

II - em Atividades Complementares:

<b>Atividades</b>	<b>Créditos</b>
Publicação de livro autoral	4
Publicação de artigo em periódico especializado	3
Publicação de capítulo de livro	3
Publicação de trabalho completo em anais de evento	2
Estágio de Docência Superior (para os bolsistas, somente contará como atividade complementar após o cumprimento do estágio obrigatório)	2 créditos em 1 semestre
Organização de evento científico	1
Publicação de resenha em periódico especializado	1
Apresentação de trabalho em evento científico	1

## CAPÍTULO II - DO SEMINÁRIO DE PESQUISA DE MESTRADO

Art. 18. Entende-se por Seminário de Pesquisa de Mestrado a atividade obrigatória, realizada no decorrer do segundo ou terceiro semestre letivo, consistindo em sessões de trabalho destinadas ao amadurecimento dos projetos de pesquisa dos alunos a partir de discussões coletivas envolvendo mestrandos, doutorandos, docentes do PPGDIR e de outros programas afins, convidados na qualidade de conferencistas e interlocutores do Seminário.

Art. 19. A operacionalização do Seminário de Pesquisa de Mestrado, a cargo do Coordenador, se fará segundo os parâmetros que normalmente regem os simpósios e congressos acadêmicos.



Art. 20. Somente após o cumprimento do Seminário de Pesquisa de Mestrado, o aluno estará habilitado para se submeter ao Exame de Qualificação.

Parágrafo Único - A participação no Seminário de Pesquisa de Mestrado/Doutorado é de caráter **obrigatório** e contabiliza dois créditos em aulas práticas ou estudos independentes.

### CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA SUPERIOR

Art. 21. No decorrer do seu período de permanência no PPGDIR, o mestrando contemplado com bolsa de estudos deverá **obrigatoriamente** atuar, sob supervisão de seu orientador, ministrando **pelo menos uma disciplina** como estagiário junto ao curso de graduação do Departamento de Direito.

Art. 22. A indicação da disciplina para efeitos do Estágio de Docência Superior deverá ser compatível com o domínio de estudo exigido pelo aluno na elaboração do seu trabalho de Dissertação, de modo a consolidar a associação entre ensino e pesquisa manifesta no intercâmbio contínuo entre a Graduação e a Pós-Graduação.

### CAPÍTULO IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 23. A integralização mínima e máxima dos créditos e atividades que compõem a estrutura curricular dos Cursos de Mestrado em Direito Processual obedecerão aos seguintes prazos:

Parágrafo 1º – Curso de Mestrado

I - integralização mínima: 2 (dois) semestres letivos ou 1(um) ano;

II - integralização máxima: 4 (quatro) semestres letivos ou 2 (dois) anos, havendo a possibilidade de prorrogação do prazo máximo.



## CAPÍTULO V- DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 24. Os trabalhos finais, na forma de dissertação formalizada de acordo com o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da UFES, serão elaborados e apresentados sob a responsabilidade de um orientador e, se for o caso, também de um co-orientador, ambos devidamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico. A dissertação de mestrado deve ser concluída em, no máximo, 24 meses.

Art. 25. A dissertação de mestrado consistirá num trabalho individual e original no qual se demonstre conhecimento bibliográfico e documental compatíveis com o objeto de estudo escolhido, hipóteses de trabalho exploradas de forma consistente e adequada clareza quanto aos problemas metodológicos implícitos ou explícitos.

Art. 26. A Banca Examinadora será composta da seguinte maneira:

§1 ° - Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta por até 5 (cinco) membros, da maneira como se segue: o orientador; 2 ou 3 (dois ou três) titulares, e pelo menos um deverá obrigatoriamente ser membro do corpo de docentes do PPGDIR, um ser externo aos quadros da UFES e 1 (um) ser suplente, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§2 ° - A composição da banca assim definida será proposta pelo orientador ao Coordenador do Curso e homologada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 27. O Colegiado Acadêmico terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de depósito da dissertação de mestrado para aprovar a Banca Examinadora.

Art. 28. Entende-se por PESQUISA ORIENTADA a atividade obrigatória, realizada pelo professor orientador a partir do ingresso do mestrando no PPGDIR, que consiste na orientação do trabalho de pesquisa do aluno, destinadas ao amadurecimento dos projetos e atividades de pesquisa a partir de discussões entre mestrando e orientador ou debates coletivos envolvendo mestrandos, doutorandos, docentes do PPGDIR e de outros programas afins, convidados na qualidade de conferencistas e interlocutores.



Art. 29. Cumpridos os créditos obrigatórios, o aluno deverá realizar o depósito da dissertação respeitando os prazos previstos neste Regimento.

§1º - Os alunos deverão fazer o depósito da versão final de suas dissertações em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§2º - O prazo máximo para a defesa é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do depósito da dissertação de mestrado.

Art. 30. A Banca Examinadora será proposta ao Colegiado do PPGDIR que autorizará a defesa do trabalho.

§ 1º - A data, o local e os nomes dos examinadores deverão ser públicos e será permitida a entrada de qualquer pessoa no recinto desde que haja acomodação para todos.

§ 2º - Caso não haja lugares para todos os presentes, permanecerão no recinto todos que chegaram primeiro e ocuparam os lugares vagos. Os demais não serão convidados a se retirar.

§ 3º- Finda a arguição, a Banca Examinadora reunir-se-á imediatamente em sessão reservada na qual deliberará sobre a qualidade da dissertação de mestrado e da defesa. Esta avaliação resultará numa das opções seguintes:

I - aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Banca Examinadora, ou quando as correções sugeridas não tornarem evidente a inconsistência da dissertação;

II - reprovação, quando a Banca Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho ou quando o trabalho não possuir caráter individual e original, cf. art 24.

§ 4º - A critério da Banca Examinadora, à dissertação devidamente aprovada poderá ser atribuída uma das seguintes menções: APROVADA, APROVADA COM DISTINÇÃO OU APROVADA COM DISTINÇÃO RECOMENDANDO-SE A PUBLICAÇÃO.



§ 5º. Após reunião secreta para avaliação da dissertação de mestrado, a Banca Examinadora elaborará e subscreverá a ata da defesa, lendo-a para os presentes à sessão pública.

Art. 30. Uma cópia da versão final impressa e outra eletrônica da dissertação de mestrado defendida deverão ser encaminhadas pelo Coordenador à Biblioteca Central da UFES até, no máximo, 06 (seis) meses após a defesa.

Parágrafo Único - A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

#### CAPÍTULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. Para realizar o Exame de Qualificação, os alunos do PPGDIR, devem no ato da matrícula no quarto e último período do curso requerer ao Coordenador a realização do seu Exame de Qualificação, o qual consistirá em arguição pública do material preliminar composto por dois capítulos da dissertação, plano de redação dos demais capítulos e levantamento bibliográfico. O material assim apresentado será avaliado por Banca Examinadora composta por até 4 (quatro) membros, da maneira como se segue: o orientador; 2 ou 3 (dois ou três) titulares, sendo pelo menos um deles pertencente aos quadros do PPGDIR; e 1 (um) suplente, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§1º - A composição da Banca de Qualificação, a data e o local do exame serão indicados pelo orientador e autorizados pelo Coordenador.

§2º - A Banca de Qualificação, independente dos membros que vierem a integrá-la, não deverá gerar ônus para o Programa.

§ 3º. Dos exemplares depositados 1 (um) ficará arquivado na secretaria até a ocorrência do exame de qualificação e os demais serão protocolados e carimbados pela Secretaria e





devolvidos ao discente, que deverá distribuir aos membros da banca. Não será permitido fazer alterações no texto após o depósito da qualificação.

Art. 32. Tanto o aluno como arguidores disporão de 20 (vinte) minutos para fazer suas considerações, facultando ao orientador exercer ou não o seu direito de arguição.

#### CAPÍTULO VIII - DO ORIENTADOR ACADÊMICO DE DISSERTAÇÃO E DO CO-ORIENTADOR

Art. 33. O orientador acadêmico de dissertação é o docente portador do título de Doutor ou equivalente responsável pelo acompanhamento e orientação de estudos do pós-graduando desde o seu ingresso no PPGDIR até a defesa da respectiva dissertação de mestrado.

Art. 34. Será admitido 1 (um) co-orientador (detentor do título de Doutor ou equivalente) por dissertação quando a natureza do trabalho a ser desenvolvido o justifique.

Parágrafo 1º – A solicitação de um co-orientador será feita pelo orientador ao Coordenador, o qual submeterá o nome indicado à homologação do Colegiado Acadêmico;

Parágrafo 2º – Quando o co-orientador proposto não pertencer aos quadros do PPGDIR, a sua indicação deverá ser instruída por informações que permitam ao Colegiado Acadêmico avaliar a capacidade profissional do indicado para exercer as tarefas de co-orientação;

Art. 35. O pedido de co-orientação é específico e destinado a um único aluno, não implicando assim que um co-orientador externo ao PPGDIR seja credenciado em caráter permanente apenas por meio do exercício de co-orientação.

#### TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO-CIENTÍFICO



## CAPÍTULO DO INGRESSO NO PROGRAMA (INSCRIÇÃO E SELEÇÃO)

Art. 36. Podem candidatar-se ao PPGDIR os graduados diplomados em Direito, cujos diplomas tenham sido emitidos por cursos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, bem como os graduados por universidades estrangeiras desde que o referido diploma tenha sido devidamente reconhecido por uma IES brasileira nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

§ 1º. A critério do Coordenador, poderão ser admitidos à seleção os portadores de diplomas em área não mencionada no caput do presente artigo, desde que o candidato possua mestrado em Direito. Neste caso, caberá à Banca de Seleção examinar o histórico escolar do candidato para avaliar o seu nível de formação na área de Ciências Humanas e, se necessário, exigir que sejam cursadas determinadas disciplinas da graduação, sem direito a créditos, simultaneamente com as disciplinas da pós-graduação. O regime de adaptação assim sugerido será supervisionado pelo orientador do aluno, conforme este Regimento.

§ 2º. O regime de adaptação previsto no parágrafo anterior poderá ser estendido a qualquer aluno aceito pelo PPGDIR sempre que a Banca Examinadora julgar necessário.

§ 3º. Será aceita a inscrição de candidato graduando, desde que condicionada à prova escrita de que colará grau em Direito até a data da matrícula. Caso o candidato não apresente na Secretaria do Programa certidão de colação de grau nesse prazo, sua inscrição ficará cancelada e não será admitido ao processo de seleção, perdendo os valores pagos.

Art. 37. No ato da inscrição, os candidatos deverão efetuar o pagamento da taxa de seleção e apresentar requerimento em formulário padrão dirigido à Coordenação e instruído com os seguintes documentos:

I – Fotocópia autenticada do diploma de graduação ou declaração de colação de grau, salvo a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo anterior;

II – Fotocópia autenticada de Histórico Escolar de graduação;

III – Fotocópia autenticada da carteira de identidade e do CPF;



V – *Curriculum Lattes* (CNPq) comprovado.

Art. 38. No mesmo ato, deverão ser atendidas as seguintes formalidades:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – plano de pesquisa em uma das linhas do PPGDIR, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria;

III – Indicação de uma língua estrangeira para seleção do mestrado e indicação de duas línguas estrangeiras para seleção do doutorado para a qual se habilitará mediante prova específica;

X – indicação da linha de pesquisa e do orientador pretendido pelo candidato, recomendando-se contato prévio com o docente;

XI – declaração de que está ciente das condições do processo de seleção e de que deverá comparecer à Secretaria para ciência do resultado de sua inscrição.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas cópias simples desde que o candidato apresente o original do documento para conferência da Secretaria, que lançará carimbo de “confere com o original”.

Art. 38. O Coordenador tornará público Edital de abertura de inscrições para a seleção ao Curso com uma antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início do período de inscrição, que será de 10 (dez) dias. Do referido Edital deverão constar as exigências previstas neste Regimento, além de outras que venham a ser julgadas necessárias, bem como o número de vagas disponíveis, os orientadores, a natureza das provas com seus programas e bibliografia, cronograma do processo de seleção e grau mínimo para aprovação.

Art. 39. Caso não haja o conselho decidido, a seleção dos candidatos será realizada por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado Acadêmico, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre docentes do PPGDIR, a qual atuará em todo o processo seletivo;

§ 1º. A escolha dos membros da banca deverá ser realizada em reunião do PPGDIR na qual o escolhido esteja presente.



§ 2º. Será escolhido um suplente que atuará no processo seletivo caso algum membro titular se encontre impedido de fazer parte da banca.

§ 3º. Aos membros efetivos da banca aplicam-se as regras de suspeição e impedimento previstas nos arts 18 e ss da Lei 9.784/99.

§ 4º. Caberá aos membros efetivos da banca a elaboração das questões das provas e a sua correção.

Art. 40. A correção da prova de idiomas poderá ficar a cargo de um consultor específico oriundo da área de Letras e portador de título de Doutor ou equivalente em todos os casos em que o Colegiado Acadêmico julgar conveniente.

Art. 41. A seleção será composta de 02 (duas) fases, uma eliminatória e outra classificatória, e observará o seguinte procedimento:

I – Fase preliminar eliminatória composta de:

a) uma prova escrita sobre pontos do programa do processo de seleção, definidos pelo Colegiado e divulgados aos candidatos no momento da inscrição no processo de seleção, com indicação bibliográfica. Nesta fase, será classificado pela Banca um quantitativo de candidatos correspondente ao triplo das vagas oferecidas no Edital, classificação com base no número de acertos. Havendo empate, os candidatos serão considerados aprovados. O candidato receberá a nota “apto” ou “inapto”. Os candidatos “inaptos” não poderão prosseguir no processo de seleção. Ao fim desta prova o presidente deverá lavrar uma ata (cujo modelo será disponibilizado no PPGDIR) a ser assinada pelos demais membros efetivos noticiando de forma simples se houve ou não a ocorrência de qualquer fato atípico durante a realização da prova.

b) Um exame de idioma estrangeiro, que consistirá em uma prova escrita para apurar a suficiente capacidade do candidato de leitura, compreensão e tradução de textos jurídicos em uma língua estrangeira (alemão, francês, inglês ou italiano), conforme o artigo 63 inciso I do Regimento Geral da UFES. Nesta fase, o candidato receberá a nota “apto” ou “inapto”. Os candidatos “inaptos” não poderão prosseguir no processo de seleção.



II - Fase classificatória, em que participarão apenas os não-eliminados na fase anterior, e consistirá de seleção do candidato pelo Orientador indicado na inscrição.

§ 1º. Não haverá classificação por desempenho, mas simplesmente uma relação de “aptos” e “não aptos”, exceto na Fase classificatória que resultará em uma lista de até 03 (três) aprovados por ordem de classificação, em relação a cada Orientador.

§ 2º. Será de 24h o prazo para requerimento de revisão de notas ou recursos do resultado das etapas do processo seletivo; os candidatos terão direito de receber cópia de suas provas escritas, se requererem.

§ 3º. A Banca deverá encaminhar também ao Coordenador as chaves de correção relativas às provas escrita e oral.

Art. 42. O Professor Orientador poderá manter até 06 (seis) orientandos simultaneamente, situação que deve ser por ele observada na seleção acima descrita.

§ 1º. O Coordenador deverá divulgar elaborar e divulgar a Lista Final dos Aprovados, com o nome dos candidatos aproveitados e os respectivos orientadores, não cabendo recurso do resultado da seleção, salvo demonstrado erro material.

§ 2º. O resultado da seleção não valerá para o ingresso no Programa em anos seguintes.

## CAPÍTULO II- DA MATRÍCULA

Art. 43. Terão direito à matrícula inicial os candidatos aprovados na seleção e devidamente classificados conforme o limite de vagas constante do Edital de Seleção.

Parágrafo único. O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados pelo seu Professor Orientador, membro do corpo docente do PPGDIR.

Art. 44. O ato da matrícula é semestral e **obrigatório** para todos os alunos que se encontrem dentro do prazo estabelecido pelo artigo 23, mesmo para aqueles que já tenham cumprido todos os créditos, Seminário de Pesquisa, Exame de Qualificação e as atividades complementares;



Parágrafo 1º. Será indeferido o pedido de matrícula do aluno que já tiver ultrapassado o prazo para integralização dos créditos;

Parágrafo 2º. A ultrapassagem do prazo implica em desligamento do Programa.

Art. 45. A efetivação da matrícula se dará junto à Secretaria e dependerá do preenchimento de formulários específicos;

§ 1º - Para a realização da matrícula semestral, o aluno deverá ainda cumprir as seguintes exigências:

Matrícula no 2º período do curso – entrega do projeto de dissertação reelaborado e com o DE ACORDO do orientador com vistas à realização do Seminário de Pesquisa de Mestrado;

Matrícula no 3º período do curso – entrega de um capítulo acompanhado do formulário próprio assinado pelo orientador

Matrícula no 4º período do curso – entrega do Relatório de Qualificação de dissertação com o DE ACORDO do orientador;

§ 2º. É obrigatório que o aluno se inscreva todo semestre em disciplinas até a defesa da dissertação, mesmo que o número mínimo de créditos exigido pelo PPGDIR já tenha sido alcançado; nesse caso o aluno deverá se matricular pelo menos na disciplina Orientação de Mestrado, renovando a matrícula até a defesa da dissertação.

Art. 46. Decorridos 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, serão aceitos, por tempo determinado e conforme o calendário estabelecido pelo PPGDIR, os pedidos de cancelamento e/ou inclusão de disciplinas solicitadas pelo aluno quando da realização da matrícula;

§ 1º. A inclusão de disciplinas após a matrícula dependerá sempre do limite de vagas disponível em cada turma;

§ 2º. O aluno, que desejar incluir alguma disciplina após a matrícula, deverá acompanhá-la desde o início do semestre letivo, solicitando ao professor o registro provisório do seu



nome na pauta até o momento em que a sua situação seja regularizada, conforme o *caput* deste artigo.

Artigo 47. Será permitida, por motivo de força maior devidamente atestado, a prorrogação do prazo de conclusão do curso por um período máximo de 4 (quatro) meses.

§ 1º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao Coordenador pelo orientador acompanhado de documentação comprobatória na qual sejam descritas as razões pelas quais o aluno deve interromper seu curso de pós-graduação e por quanto tempo;

§ 2º. A concessão da prorrogação dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico;

§ 3º. O período de prorrogação não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no PPGDIR.

Art. 48. O aluno matriculado no PPGDIR poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES, oferecidos pela UFES ou por outra instituição de ensino, desde que deferido o pedido pelo seu Orientador e pelo Colegiado do Curso do PPGDIR.

Parágrafo único. O número de créditos a serem obtidos conforme o disposto no *caput* deste artigo não poderá exceder a 1/4 do número de créditos em disciplinas exigidos pelo PPGDIR.

Art. 49. Por critério de reciprocidade, o PPGDIR aceitará a inscrição em disciplina isolada de alunos matriculados em cursos de pós-graduação da UFES ou de entidades congêneres devidamente credenciados.

§ 1º. A inscrição do aluno de outros cursos de pós-graduação definida no *caput* deste artigo será efetuada mediante solicitação da Coordenação dos mesmos, para a qual serão remetidos oportunamente os resultados obtidos.

§ 2º. A inscrição em disciplina para alunos oriundos de outros programas deverá ser feito dentro dos prazos ordinários.



### CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 50. O aluno que possuir título de pós-graduação *stricto sensu* emitido por curso de pós-graduação credenciado pela CAPES ou do exterior poderá, no ato da sua matrícula inicial no Programa, requerer à Coordenação o aproveitamento de créditos, até o limite de 1/4 dos créditos em disciplinas exigidos pelo PPGDIR, anexando ao seu pedido o Histórico Escolar de Pós-Graduação, as ementas, programas e bibliografias das disciplinas cursadas e o nome e titulação do professor responsável.

§ 1º. O aproveitamento de créditos dependerá sempre de parecer favorável do professor-orientador mediante análise da documentação apresentada e da aprovação do Colegiado Acadêmico, não havendo direito subjetivo à sua concessão;

§ 2º. Para os casos de mestres, o aproveitamento de créditos somente será possível se o prazo decorrido entre a obtenção do grau e o ingresso no PPGDIR for igual ou inferior a 5 (cinco) anos, não havendo limite para o caso de título de doutor;

§ 3º. Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos orientados, seminários e estágios.

Art. 51. Por deliberação exclusiva do Colegiado Acadêmico, à luz de parecer devidamente fundamentado, o PPGDIR poderá aceitar a transferência de alunos que estejam matriculados em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito do País devidamente credenciados pela CAPES.

### CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 52. A avaliação do desempenho acadêmico compreende a verificação de três elementos essenciais e eliminatórios por si mesmos: o cumprimento da carga horária em atividades como Seminário de Pesquisa, Estudos Orientados, Atividades Complementares, aprovação do Relatório de Qualificação de Mestrado e o aproveitamento acadêmico na defesa de dissertação.

Art. 53. O aproveitamento acadêmico em disciplinas será aferido por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou qualquer outro procedimento que resulte em, pelo





menos, uma prova escrita, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. O grau mínimo para aprovação será igual ou superior a 6,0 (seis), não havendo sistema de prova final, cumulativamente com a presença em no mínimo 85% das aulas lecionadas.

Art. 54. O aproveitamento acadêmico na disciplina Estágio Docente será avaliado por meio da atribuição do conceito APROVADO ou REPROVADO pelo professor da atividade.

Art. 55. O aproveitamento acadêmico em defesa de dissertação seguirá o que se encontra disposto neste Regimento.

Art. 56. O cancelamento de disciplina dentro do prazo oficial importará a sua não inclusão no Histórico Escolar do estudante;

§ 1º. Por motivo plenamente justificado e alheio à vontade do estudante será atribuído, a critério do professor da disciplina, a indicação ABANDONO JUSTIFICADO em caso de desistência após o término do período de cancelamento e/ou inclusão de disciplinas, não podendo, porém tal desistência ultrapassar o último dia de aula em que a disciplina for ministrada;

§ 2º. O abandono assim identificado constará do Histórico Escolar do aluno.

Art. 57. No Histórico Escolar do aluno deverão estar devidamente identificadas as disciplinas correspondentes aos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação com o conceito APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, sem a nota obtida.

Art. 58. A atribuição de grau ou conceito prevista nos artigos 53 e 54 deste Regimento compete privativamente ao professor da disciplina, o qual deverá ponderar a seu critério, individualmente, os seguintes elementos: comparecimento às aulas teóricas; presença e participação nos trabalhos práticos; execução adequada dos trabalhos supervisionados e estágios; qualidade do trabalho final da disciplina, desempenho na prova escrita.



## CAPÍTULO VI - DO ALUNO ESPECIAL

Art. 59. Ao graduado de qualquer área é permitida, a critério do Colegiado Acadêmico, a inscrição em disciplinas eletivas ou obrigatórias do PPGDIR na condição de Aluno Especial.

Art. 60. O Aluno Especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares, no programa da disciplina em que se matriculou e, ao final do curso, fará jus a um certificado expedido pelo Coordenador.

Art. 61. O Aluno Especial que pretenda passar a aluno regular terá de submeter-se ao processo seletivo adotado para ingresso de candidatos, e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

Art. 62. Depois de matriculado regularmente no PPGDIR, o referido aluno poderá aproveitar os créditos cursados na qualidade de Aluno Especial, desde que o prazo decorrido entre a obtenção dos mesmos e o ingresso no PPGDIR não seja superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Para este aluno, o prazo de integralização passa a correr da data do seu ingresso no Programa como Aluno Especial.

Art. 63. O Coordenador do Programa deverá prever, em cada disciplina oferecida pelo PPGDIR ao longo do semestre, um número específico de vagas destinadas aos Alunos Especiais a fim de atender a essa demanda particular e ao mesmo tempo não prejudicar os alunos regularmente matriculados.

Art. 64. O prazo de inscrição, de cancelamento e de inclusão de disciplinas para o Aluno Especial será o mesmo do calendário acadêmico dos alunos regulares do Programa.

## CAPÍTULO VII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 65. O desligamento do PPGDIR ocorrerá por:

I - conclusão do curso de Mestrado;



II - não observância dos prazos de matrícula semestral do calendário acadêmico do PPGDIR;

III - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

IV - reprovação em mais de uma disciplina;

V - reprovação na defesa de dissertação;

VI - solicitação própria;

VI – desligamento do aluno da UFES.

Parágrafo Único: Detectada a existência de indícios de alguma das hipóteses previstas acima, a Coordenação notificará o aluno para apresentar Defesa em 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DE AVALIAÇÃO

Art. 66. Tanto ao candidato a ingresso no PPGDIR quanto ao aluno regularmente matriculado é facultado o direito de recurso da avaliação efetuada pela Banca de Seleção, de Defesa de dissertação ou por qualquer professor responsável por disciplina, Estágio de Docência Superior ou atividade correlata.

§ 1º. Feita a divulgação da lista dos aprovados, o recorrente disporá de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar por escrito à Banca Examinadora revisão de nota, a qual deliberará sobre a matéria no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

Art. 67. Na condição de matriculado no PPGDIR, o aluno terá igualmente 48 (quarenta e oito) horas para recorrer, por escrito, ao Coordenador, das **notas finais** obtidas em disciplina, defesa de dissertação ou na seleção para concessão de bolsas;

Parágrafo 1º - Recebido o recurso, o Coordenador anexará ao processo a documentação pertinente e designará uma Comissão formada por 3 (três) professores integrantes do PPGDIR para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciar sobre a matéria, ouvidas as partes discordantes;



Parágrafo 2º - O Colegiado Acadêmico se pronunciará sobre o resultado da Comissão em prazo compatível com o calendário do PPGDIR.

Art. 68. Após a deliberação do Colegiado Acadêmico acerca dos recursos a ele apresentados, é facultado ao aluno recorrer às demais instâncias superiores.

## TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

### CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 69. O corpo docente do PPGDIR compreende as seguintes categorias:

I - **Professor Permanente** é o docente que atua preponderantemente no PPGDIR, de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias. Serão considerados **professores permanentes** os docentes portadores de título de doutor no Brasil ou no exterior com convalidação em instituição de ensino superior brasileira, com vínculo formal com a UFES e, excepcionalmente, com instituições associadas à UFES.

II - **Professor Colaborador** é aquele que, sendo portador do título de Doutor ou equivalente, contribui para o PPGDIR de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e desenvolvendo ou colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenha uma carga intensa e permanente de atividades no PPGDIR. Nesta categoria inclui-se o professor visitante, docente residente em outro estado que não o Espírito Santo e que se encontra à disposição do PPGDIR para ministrar disciplinas por um tempo determinado e desenvolver ou colaborar em projetos de pesquisa, contratado nos termos da Lei 8.745 de dezembro de 1993 ou contemplado com bolsa.

Art. 70. Aos docentes do PPGDIR é exigida atividade, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.



Parágrafo Único - Em casos especiais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade, como ocorre com os detentores de Notório Saber.

## CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DO DOCENTE NO PROGRAMA

Art. 71. Todo e qualquer pedido de credenciamento no PPGDIR deverá ser apresentado em virtude de edital, cuja seleção será realizada por comissão escolhida pelo Colegiado Acadêmico, que também homologará o resultado.

Parágrafo Único - Para se credenciar no Programa como membro permanente, o professor deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ministrar uma disciplina no PPGDIR a cada dois anos
- b) apresentar produção científica no último quadriênio compatível com as exigências do comitê de área da Capes
- c) integrar grupo de pesquisa cadastrado no CNPq
- d) Ter pesquisa em andamento cadastrada no Currículo Lattes e no Portal da Pós-Graduação da PRPPG

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 72. Todos os docentes do PPGDIR que exerçam atividades de orientação possuem responsabilidade direta na manutenção e desenvolvimento das linhas de pesquisa, devendo zelar para que as dissertações sob sua supervisão resultem sempre de um trabalho de equipe e se enquadrem nas características propostas para a área de concentração do Mestrado e para a linha de pesquisa na qual estejam credenciados.

Art. 73. Os docentes do PPGDIR devem ministrar aulas teóricas e práticas, supervisionar trabalhos e estágios, orientar estudos e projetos de pesquisa para elaboração de



dissertações, além de comprovarem produção científica condizente com a sua qualificação e possuírem projeto de pesquisa em andamento relacionado à área de concentração do Programa na Plataforma Lattes e no Portal da Pós-Graduação da PRPPG.

Art. 74. Os docentes que integram o PPGDIR deverão cumprir os encargos por eles livremente assumidos perante os coordenadores.

Art. 75. Constitui obrigação de todos os docentes integrantes do PPGDIR, independentemente das respectivas categorias, a presença e participação nas atividades e eventos coletivos aprovados pelo Colegiado Acadêmico, assim como a pontual prestação de informações sobre suas atividades acadêmico-científicas sempre que solicitados pelo Coordenador.

Art. 76. No cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, será considerado o tempo dedicado à orientação de dissertação, numa base de 02 (duas) horas-aula semanais por orientando de mestrado/doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais.

Art. 77. Os professores permanentes e participantes do PPGDIR deverão assumir concomitantemente atividades didáticas de graduação.

Art. 78. Os demais direitos e deveres dos docentes que integram em qualquer caráter o PPGDIR são aqueles estabelecidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES e pela legislação federal pertinente.

Art. 79. Em tudo o mais, os direitos e deveres dos docentes que integram em qualquer caráter o PPGDIR são regidos pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento Geral Pós-graduação da UFES e pela legislação federal pertinente.

## **TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE**



## CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 80. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no PPGDIR.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 81. Os membros do corpo discente do PPGDIR, além do direito a se fazerem representar no Colegiado Acadêmico, regem-se, quanto aos seus direitos, deveres e regime disciplinar, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral e o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

Parágrafo Único - Por ocasião de ingresso no PPGDIR, o aluno deverá tomar ciência do presente Regimento, comprometendo-se a observá-lo em tudo que lhe diga respeito.

## CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 82. O corpo discente far-se-á representar no Colegiado Acadêmico por meio de um número de representantes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de professores permanentes e representantes estudantis do referido Colegiado, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de professores permanentes, desprezados os dígitos da parte fracionária conforme especifica o §2º do Art. 215 do Regimento Geral da UFES.

Parágrafo único. Para tudo o que diga respeito à eleição dos representantes estudantis no Colegiado Acadêmico, deverão ser consultados o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, a legislação federal, o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e o Regimento do PPGDIR.

## TÍTULO VII - DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 83. Dentro do prazo estabelecido no presente Regimento, o aluno do PPGDIR deverá apresentar dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Direito Processual, mencionando-se a área de concentração.



Art. 84. O depósito da dissertação deverá ser acompanhado de requerimento por escrito do orientador acerca da composição de Banca Examinadora, com a sugestão dos seus respectivos integrantes.

Art. 85. O candidato deverá satisfazer às seguintes condições preliminares:

I – no mínimo 20 créditos em disciplinas de acordo com a grade de disciplinas de sua linha de pesquisa;

II – no mínimo 4 créditos em Estudos Orientados de Mestrado;

III – no mínimo 6 créditos em Atividades Complementares;

IV – cumprir, se for aluno agraciado com bolsa, a disciplina Estágio de Docência;

V – 1 crédito pelo Seminário de Pesquisa;

VI – 1 crédito pela Qualificação da dissertação;

VII – os exemplares da versão impressa de sua Dissertação;

VIII – apresentar 04 (quatro) exemplares da sua Dissertação, em capa simples e espiral, acompanhados de requerimento dirigido ao Coordenador no qual solicite constituição de Banca Examinadora para a defesa de seu trabalho final e fixação da respectiva data.

§ 1º. No máximo 30 (trinta) dias após a defesa, o aluno deverá apresentar 1 (um) exemplar da versão definitiva da dissertação, encadernado em capa dura e com o título e autor gravados na capa e na lombada, 1 (um) exemplar eletrônico, contendo na redação final os reparos e sugestões da Banca Examinadora, tanto de forma quanto de conteúdo, e o Termo de Autorização da Biblioteca Central da UFES assinado.

§ 2º. Enquanto não se cumprir o disposto no parágrafo acima, o Coordenador não solicitará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a concessão do grau de Mestre ao candidato e nem fornecerá cópia da ata ou emitirá declaração atestando que o aluno tem o grau de Mestre pelo PPGDIR.

§ 3º. Dos 04 (quatro) exemplares depositados 1 (um) ficará arquivado na secretaria até a entrega da versão definitiva e os demais serão protocolados e carimbados pela Secretaria





e devolvidos ao discente, que deverá distribuir aos membros da banca. Não será permitido fazer alterações no texto após o depósito.

Art. 86. O grau de Mestre em Direito Processual será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada por Banca Examinadora, conforme previsto neste Regimento, e que tenha cumprido os deveres constantes do artigo anterior.

Art. 87. O candidato aprovado em sessão pública de defesa de dissertação que cumprir os deveres do art. 85 estará habilitado a solicitar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o grau de Mestre em Direito Processual conferido pelo Reitor.

Art. 88. O candidato reprovado não terá direito a certificado de Especialista.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.89. O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, ouvidas as competentes instâncias intermediárias.

Art. 90. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Colegiado Acadêmico.



## ANEXO I

### DA DEFINIÇÃO DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

#### **Área de Concentração: Justiça, Processo e Constituição**

**Atendendo a recomendação da Comissão de visita *in loco*, que sugeriu a ampliação da área de concentração do Programa,** escolheu-se como tema da ÁREA DE CONCENTRAÇÃO o trinômio JUSTIÇA, PROCESSO E CONSTITUIÇÃO porque o Direito contemporâneo encontra-se empenhado por complexo processo de concretização e realização da Justiça. Tal como define Cândido Dinamarco (1993, p. 156), Justiça é “expressão do próprio bem comum, no sentido de que não concebe o desenvolvimento integral da personalidade humana, senão em clima de liberdade e igualdade” e, na vigência do Estado de Direito, o acesso à Justiça é a via fundamental para colocar fim à ameaça ou à lesão dos direitos. Os estudos de pós-graduação podem colaborar com o aperfeiçoamento e a evolução do Direito, dando aos cidadãos, e indivíduos em geral, alternativas de resposta a suas querelas. As investigações se orientarão pelo novo contexto de constitucionalização vigente no Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988 que lançou novas perspectivas de performances do Direito. Interessa superar os pressupostos do Processo como mera técnica de construção de decisões jurídicas, e do Direito material como simples concretização da lei, para observá-los enquanto instrumentos de realização dos valores emanados da Constituição.

**Linha 1: Justiça, meios de defesa e de impugnação de decisões judiciais.** Descrição: Linha de Pesquisa a partir de 01/2013. Propõe a reflexão jurídica que fortaleça o indivíduo no contexto do Estado contemporâneo marcado pela heterogeneidade e diversidade das relações sociais e materiais com o objetivo de promover a justiça social e **a densificação dos direitos individuais e das garantias fundamentais, inclusive às inerentes ao devido processo legal, ao contratório e ao direito a uma ordem processual e material justa.** Os estudos se concentrarão no fenômeno de judicialização dos conflitos que colocam o Judiciário como elemento primordial na realização do Direito.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL



**Linha 2: Processo, constitucionalidade e tutela de direitos existenciais e patrimoniais.** Linha de Pesquisa a partir de 01/2013. Propõe a construção de um direito processual atento às necessidades do Estado Democrático Constitucional, fazendo-o a partir do marco teórico de constitucionalização da ordem jurídica justa. Estuda as novas técnicas processuais procurando diminuir a rebelião da prática forense e do Processo, **este entendido como um instrumento para garantia do respeito ao direito material.**



## ANEXO II

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

No Curso de Mestrado, o plano individual de estudos do aluno deverá prever a obtenção de, **no mínimo**, 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas; 4 (quatro) créditos em Estudos Orientados de Mestrado, 1 (um) crédito em Seminário de Pesquisa de Mestrado, 1 (um) crédito em Exame de Qualificação de Mestrado e 6 (seis) créditos em Atividades Complementares. A estrutura curricular básica do Mestrado é a seguinte:

- Disciplinas Obrigatórias: os alunos devem cumprir três disciplinas de acordo com o tabela 1 abaixo;
- Disciplinas Optativas: escolher duas disciplinas da linha a qual o aluno se vincula ou disciplinas comum às linhas de pesquisa;
- Disciplinas de Orientação: os alunos deverão se matricular nessas disciplinas quando não estiverem matriculados em disciplinas obrigatórias ou optativas.

As disciplinas Temas de Direito Processual e Direito Material e Temas de defesa e impugnação de decisões judiciais podem ser qualificadas como disciplinas de **ementa aberta**, de modo a permitir uma atualização constante dos assuntos a serem tratados. Sendo assim, o seu título, ementa e bibliografia serão definidos pelo professor que se dispuser a ministrá-las, com anuência prévia do Colegiado Acadêmico.

- Atividades Complementares - Atividades variadas, conforme tabela 2 que, somadas no decorrer do curso, totalizem, no mínimo 6 (seis) créditos (mestrado)



TABELA 1 – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E OPTATIVAS DO CURSO DE  
MESTRADO

Disciplina	Caráter	Carga Horária	Código	Linha de Pesquisa
Justiça, Processo e Ética	Obrigatória	60h		Núcleo Comum
Teoria da Norma Processual	Obrigatória	60h		Núcleo Comum
A Constitucionalização do Processo	Obrigatória	60h		Núcleo Comum
Fundamentos do Direito de Acesso à Justiça pelo Processo	Optativa	60h		Linha 1. Meios de defesa e de impugnação de decisões judiciais
Teoria Contemporânea dos Atos Processuais	Optativa	60h		Linha 1. Meios de defesa e de impugnação de decisões judiciais
Justiça, Processo e Verdade: os meios de prova e de obtenção da prova - Direito Constitucional à prova e aos Meios de Prova	Optativa	60h		Linha 1. Meios de defesa e de impugnação de decisões judiciais
Teoria dos Recursos: Efeitos, Admissibilidade e Mérito	Optativa	60h		Linha 1. Meios de defesa e de impugnação de decisões judiciais
Meios de Impugnação Autônomos e Recursos Constitucionais Excepcionais	Optativa	60h		Linha 1. Meios de defesa e de impugnação de decisões judiciais
Obrigações e Técnicas Processuais	Optativa	60h		Linha 2: Processo, constitucionalidade e tutela de direitos existenciais e patrimoniais
Tutela Processual do Pagamento de Quantia	Optativa	60h		Linha 2: Processo, constitucionalidade e tutela de direitos existenciais e patrimoniais
Fundamentos dos Processos de Falência e Recuperação Judicial de Empresas	Optativa	60h		Linha 2: Processo, constitucionalidade e tutela de direitos existenciais e patrimoniais
Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos Patrimoniais	Optativa	60h		Linha 2: Processo, constitucionalidade e tutela de direitos existenciais e patrimoniais
Tutela Processual dos Direitos Patrimoniais	Optativa	60h		Linha 2: Processo, constitucionalidade e tutela de direitos existenciais e patrimoniais
Temas de Direito Processual I	Optativa	60h		Linhas 1 e 2



História da Justiça e da Litigiosidade	Optativa	60h		Linhas 1 e 2
Aspectos Processuais do Controle de Constitucionalidade	Optativa	60h		Linhas 1 e 2
Remédios Processuais: <i>os writs</i> e as Ações Constitucionais	Optativa	60h		Linhas 1 e 2
Processo Coletivo	Optativa	60h		Linhas 1 e 2
Temas de Direito Processual II	Optativa	60h		Linhas 1 e 2

TABELA 2 – RELAÇÃO DE ATIVIDADES DO CURSO DE MESTRADO

Atividades	Créditos
Publicação de livro autoral	4
Publicação de artigo em periódico especializado qualis	3
Publicação de capítulo de livro	3
Publicação de trabalho completo em anais de evento	2
Estágio de Docência Superior (para os bolsistas, somente contará como atividade complementar após o cumprimento do estágio obrigatório)	2 créditos em 1 semestre
Organização de evento científico	1
Publicação de resenha em periódico especializado	1
Apresentação de trabalho em evento científico	1



### ANEXO III

#### DEMONSTRATIVO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA

- 3 disciplinas obrigatórias (4 créditos cada) – 180 horas (12 créditos)
- 2 disciplinas optativas (4 créditos cada) – 120 horas (8 créditos)
- Atividades complementares – 180 horas (6 créditos)
- 2 disciplinas de Estudos Orientados de Mestrado (Estudos Orientados de Mestrado I e II) (2 créditos cada) – 60 horas (4 créditos)
- Seminário de Pesquisa de Mestrado – 15 horas (1 crédito)
- Exame de Qualificação de Mestrado – 15 horas (1 crédito)

Total de Créditos: 32

Carga horária total do mestrado: **570 horas**

Observação. De acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo n. 11/2010, artigo 23, inciso I, consta que as nas aulas teóricas e nos seminários acadêmicos um crédito equivale a 15 horas, já no inciso II, há a previsão de que nos estudos independentes e em aulas práticas um crédito equivale a 30 (trinta) horas.



## ANEXO IV

### DA EXECUÇÃO CURRICULAR

A título de sugestão, o plano de estudos dos alunos do PPGDIR pode corresponder ao seguinte padrão:

#### I - Curso de Mestrado:

- **1º período** - 02 disciplina obrigatórias e 01 disciplina optativa;
- **2º período** – 01 disciplina obrigatória e 01 disciplina optativa e Seminário de Pesquisa de Mestrado;
- **3º ao 4º período ao período** – Estágio de Docência Superior;
- **4º período** – Exame de Qualificação de Mestrado e Redação final da dissertação





## ANEXO IV

### DO PROCEDIMENTO DE ARGUIÇÃO

Na sessão pública da Dissertação o candidato disporá de 20 (vinte) minutos iniciais para expor o perfil e os principais pontos do seu trabalho. Os examinadores, por sua vez, disporão de 20 (vinte) minutos para arguir, cabendo ao candidato 20 (vinte) minutos para responder a cada examinador. Ao orientador, como presidente da Banca Examinadora, é facultado o direito de arguir o seu aluno.



## ANEXO V

### DA PRODUTIVIDADE ACADÊMICA

Em conformidade com os critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação definidos pela CAPES, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

1) Níveis mínimos de produtividade acadêmica trienal a serem observados pelos docentes que integram o PPGDIR ou por aqueles que desejarem solicitar credenciamento.

- produção de 3 (três) artigos acadêmicos classificados nos estratos superiores do Qualis Periódicos (A1, A2, B1 e B2)
- produção de 1 (um) livro autoral classificado nos estratos superiores do Qualis Livros (L4, L3 e L2) ou organização de 1 (uma) coletânea classificada nos estratos superiores do Qualis Livros (L3 ou L2)
- 2 (dois) capítulos de livro classificados nos estratos superiores do Qualis Livros (L3 ou L2).

OBS: Embora os textos publicados em Anais de Evento não sejam classificados pelo sistema Qualis, recomenda-se que os docentes do PPGDIR encaminhem seus textos para publicação sob a modalidade de Anais.

2) Oferta de disciplinas no PPGDIR

Os professores do PPGDIR devem ofertar 1 (uma) disciplina na Pós-Graduação a cada 2 (dois) anos.